Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 029.2025-SEGOV

Unidade responsável
Secretaria do Governo
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
29/05/2025

Responsável
Cristiane Brígido De Freitas Lino

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração da Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante encontra-se diante de uma inadequação nos recursos de transporte disponíveis,

especialmente no que se refere ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Diretoria de Transporte. Com o crescimento das atividades e a necessidade de garantir a eficiência no deslocamento de servidores e transporte de materiais, a aquisição de um novo veículo tipo van é imprescindível. Este problema reflete a insuficiência da frota atual em atender, de maneira eficiente e segura, aos requisitos técnicos e operacionais necessários, comprometendo consequentemente a continuidade e a efetividade dos serviços prestados à população.

Caso a demanda não seja atendida, haverá um impacto significativo na eficiência operacional da Secretaria, gerando possíveis interrupções nos serviços essenciais de transporte, dificultando o cumprimento das metas administrativas estabelecidas para o ano e prejudicando o atendimento aos cidadãos. Esta situação pode resultar em maior atraso na execução das atividades, além de aumentar os custos operacionais devido à necessidade de utilizar recursos alternativos. A contratação deste veículo é, portanto, uma medida de interesse público, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais e a modernização da frota da Diretoria de Transporte.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria do desempenho operacional da Secretaria, assegurando um transporte mais eficiente e adequado às necessidades institucionais. Além de promover a modernização da estrutura de transporte, a aquisição do veículo deve facilitar o cumprimento das metas institucionais, auxiliando no alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração de São Gonçalo do Amarante. Esta medida está em conformidade com o interesse público, buscando otimizar os recursos humanos e materiais, conforme estabelecido pelos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusivamente, a contratação do veículo é imprescindível para solucionar a incapacidade atual da frota em atender as crescentes demandas operacionais, o que é essencial para o cumprimento dos objetivos da Administração. Esta necessidade está claramente respaldada pelo processo administrativo consolidado, destacando-se como uma prioridade para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios e objetivos delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Governo	Nayane Siqueira de Brito

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do veículo tipo van executiva modelo 2024/2024 se faz essencial para atender às demandas crescentes da Diretoria de Transporte da Secretaria de Governo de São Gonçalo do Amarante - CE. A necessidade surge do incremento nas atividades operacionais e administrativas que demandam deslocamentos rápidos e eficientes de servidores, bem como o transporte de materiais, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados. A relevância deste investimento está ancorada em metas institucionais voltadas para a melhoria da eficiência e da oferta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

contínua de serviços no município.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o veículo incluem, mas não se limitam a, um motor de no mínimo 127CV, capacidade de pelo menos 15 lugares, capacidade volumétrica mínima de 11m³, e requisitos de segurança como freios ABS e airbags frontais. Tais critérios estão fundamentados na necessidade de adequação à demanda operacional apresentada e visam garantir que as especificações técnicas acompanhem o planejamento estratégico do município, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Visando atender à demanda da secretaria municipal, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no fornecimento de veículos como Tipo Vans. A contratada deverá atuar na área específica. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital. A empresa vencedora do certame deverá fornecer o (s) veículo (os) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais; A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

A indicação de marcas ou modelos específicos não será feita, em atenção ao princípio da competitividade. Excetuam-se casos onde o desempenho ou compatibilidade técnica seria crucial, mas tais exceções devem ser cuidadosamente justificadas e não serão a norma nesta licitação. O veículo tipo van executiva não se configura como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para otimizar a operação e garantir a economicidade e eficiência dos recursos públicos. O veículo deverá atender a requisitos básicos de operação eficiente e confiabilidade, como a necessidade de garantia e suporte técnico adequados às quantidades estimadas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

Somente serão aceitos veículos especificados neste estudo técnico preliminar, sendo recusado qualquer veículo com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação requisitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Os requisitos de sustentabilidade incluem o uso de materiais recicláveis sempre que possível e a minimização de resíduos, harmonizando-se com os padrões técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto. A viabilidade de fornecedores deverá ser analisada com base nos critérios técnicos mínimos e nas condições de operação, preservando a compatibilidade com a demanda sem prejudicar a competitividade. Flexibilizações nos requisitos ocorrerão apenas quando justificadas e indispensáveis.

Em resumo, os requisitos aqui definidos alinham-se com a necessidade exposta no Documento de Formalização da Demanda e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Eles comporão a base do levantamento de mercado, garantindo que a decisão final pela solução a ser adotada trará a melhor relação custo-benefício para a administração pública, conforme regulamentado no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação visa a aquisição de um bem durável destinado a atender demandas operacionais e administrativas, garantindo eficiência nas atividades da Diretoria de Transporte de São Gonçalo do Amarante - CE. Com base na análise dos requisitos, o objeto foi classificado como uma aquisição de bem durável.

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções analisadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas para a contratação ora discutida:

LOCAÇÃO

A) Optar pela locação de veículos pode resultar em custos significativamente mais altos a longo prazo quando comparado à manutenção de uma frota própria. Os gastos com locação, seguros e manutenção podem se acumular, representando uma quantia que poderia ser economizada se os veículos fossem de propriedade do município. Além disso, a administração pública pode enfrentar desafios em manter o controle sobre o uso dos veículos alugados, o que pode levar a problemas como uso inadequado, dificuldades no rastreamento da quilometragem e horários de utilização, além de potenciais abusos. A dependência de empresas de aluguel também pode criar vulnerabilidades, especialmente se houver questões relacionadas à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

disponibilidade dos veículos ou ao cumprimento dos contratos. Além dos aspectos financeiros, a locação pode restringir a flexibilidade da administração em relação à disponibilidade imediata e à adequação dos veículos às necessidades específicas das secretarias. Essa limitação pode atrasar projetos e serviços essenciais que dependem do transporte. Ademais, o uso de veículos alugados pode ser percebido negativamente pela população, que pode interpretá-lo como um sinal de ineficiência ou má gestão dos recursos públicos. Essas desvantagens devem ser cuidadosamente avaliadas pela administração pública ao considerar a opção de alugar veículos para suas operações. Uma análise detalhada dos custos e benefícios é essencial para garantir que as decisões tomadas sejam as mais vantajosas para o município e seus cidadãos.

AQUISIÇÃO

B) A alternativa analisada escolhida para atender às necessidades da administração pública foi a aquisição de veículos, uma decisão que promete trazer agilidade às atividades das secretarias e facilitar o atendimento das demandas da população. A compra de veículos pode se revelar mais econômica a longo prazo em comparação ao aluguel, especialmente quando utilizados com frequência. Com uma frota própria, a gestão do transporte se torna mais eficiente, permitindo um planejamento adequado das rotas e horários, o que pode resultar em economia de combustível e tempo. Além disso, a implementação de um cronograma regular de manutenção assegura que os veículos permaneçam em boas condições, minimizando o risco de falhas mecânicas. A aquisição de veículos por meio de processos licitatórios também contribui para aumentar a transparência nas compras públicas, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos. Veículos adequados às necessidades das secretarias podem aprimorar os serviços prestados à comunidade nas áreas de saúde, educação e assistência social, refletindo um compromisso sólido com o bem-estar da população. Uma frota bem equipada e visivelmente ativa não apenas melhora a eficiência da administração pública local, mas também fortalece a confiança dos cidadãos nos serviços oferecidos pela prefeitura. Essas vantagens demonstram que a compra de veículos para a frota municipal não apenas otimiza os processos internos da administração pública, mas também contribui para um melhor atendimento à população e uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

Nas opções analisadas, a aquisição direta de um novo veículo destacou-se como a alternativa mais vantajosa. Comparada à locação ou aquisição de veículos usados, a compra de um veículo novo garante maior durabilidade, menor custo de manutenção e alinhamento perfeito com os requisitos técnicos e operacionais. Além disso, considera-se a garantia de fábrica que acompanha os veículos novos e os avanços tecnológicos incorporados em modelos mais recentes.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente para esta contratação consiste na aquisição direta de um veículo novo, respeitando os princípios de competitividade e transparência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação, pautada no levantamento de mercado apresentado, representa a escolha que melhor atende às necessidades e aos objetivos da administração pública envolvida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2024/2024, do tipo van executiva, para atender às necessidades operacionais e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

administrativas da Diretoria de Transporte, vinculada à Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Este veículo desempenhará papel crucial na otimização do deslocamento de servidores e transporte de materiais, garantindo eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. Com especificações que atendem rigorosamente aos requisitos funcionais e operacionais definidos, a van deve possuir no mínimo 127 CV, capacidade volúmica mínima de 11m³ e deve ser equipada com um motor turbinado/intercooler de 04 cilindros, entre outras características técnicas descritas. A escolha deste tipo de veículo foi fundamentada em um levantamento de mercado detalhado, que confirmou sua viabilidade técnica e econômica.

A van deverá ser entregue 0 km, com fabricação e modelo do ano vigente, pintada na cor branca ou prata, e equipada com tecnologia de segurança de ponta, como freios ABS e air bags frontais. O veículo deverá ser resistente e econômico, operando com combustível diesel e oferecendo conforto e facilidades como ar condicionado e sistema de mídia. A solução também prevê condições de manutenção excelente, com garantia mínima de 24 meses ou 100.000 km, e suporte técnico assegurado através de uma rede autorizada de concessionárias indicadas. Esta solução foi projetada para promover a durabilidade, eficiência e a prestação de serviços públicos de alta qualidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público e a economicidade esperada.

Assim, a aquisição deste veículo representa a alternativa mais apropriada para atender as demandas identificadas, conforme comprovado por dados de mercado e as normas administrativas vigentes. Caso aplicável, a solução privilegia a realização de licitação, de modo a assegurar a concorrência e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, mantendo o compromisso com a transparência e a eficiência que regem os processos licitatórios.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA 0KM, MINIMO 127CV, MINIMO 15 LUGARES E CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 11M³;	1,000	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA 0KM, MINIMO 127CV, MINIMO 15 LUGARES E CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 11M³;	1,000	Unidade	430.000,00	430.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, um princípio destacado no art. 11. No entanto, para esta contratação específica de veículos tipo van, a opção por não parcelar o objeto foi considerada mais eficaz. Essa decisão está ancorada na necessidade de centralizar a aquisição para garantir a padronização do produto e a e ciência no processo de obtenção, atendendo aos critérios de e ciência e economicidade do art. 5º.

Dada a natureza do bem contratado, sendo, um único veículo, não há possibilidade de parcelamento do objeto. Cabe destacar que o automóvel em questão constitui um produto homogêneo, o que implica que sua funcionalidade seria prejudicada pelo parcelamento. Nesse sentido, não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto. Em conclusão, a decisão pelo não parcelamento deste objeto é respaldada por uma análise técnica e econômica robusta, garantindo que a contratação atenda aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação, definida pela necessidade operacional e administrativa de aquisição de um veículo tipo van conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no PCA vigente deste processo administrativo. Justifica-se a ausência no PCA devido ao surgimento de demandas imprevistas e urgentes que requerem atenção imediata. A Administração tomará ações corretivas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da van de passageiros destinam-se a maximizar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme os princípios instituídos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição deste veículo novo visa atender de forma abrangente as necessidades operacionais identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', melhorando a eficiência no transporte de servidores e materiais, e assegurando a continuidade efetiva dos serviços prestados à população local.

Entre os destaques, espera-se uma significativa redução dos custos operacionais por meio da diminuição do desgaste de veículos obsoletos atualmente em uso, resultando em menor necessidade de manutenção e reparos frequentes. Com a nova van, será possível realizar o transporte de equipes de forma mais rápida e segura, otimizando a alocação de pessoal e melhorando o aproveitamento dos recursos humanos, visto que reduzirá o tempo de deslocamento internamente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Os recursos materiais serão otimizados ao evitar a subutilização de veículos menores ou inadequadamente equipados no desempenho das funções da Diretoria de Transporte. Já os recursos financeiros beneficiar-se-ão de um custo unitário reduzido por meio do esperado ganho de escala e da competitividade pronunciada no mercado, alinhando-se assim aos preceitos de racionalização de tarefas descritos no estudo de mercado realizado, nos termos do art. 11 da lei referida.

Os resultados pretendidos, bem fundamentados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, justificam a utilização de recursos públicos por promover a eficiência e garantir o uso otimizado dos recursos institucionais, satisfazendo os objetivos institucionais e de resultados esperados, conforme orientado pelo art. 11 da lei. Na hipótese de variações futuramente imprevisíveis devido à natureza exploratória desta aquisição, serão incluídas justificativas técnicas profundamente fundamentadas, assegurando que a tomada de decisão permaneça pautada pela adequação e pelo prudente emprego dos recursos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução e ciente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

- As medidas serão integradas ao planejamento, articulando-as com a definição da solução e o modelo de execução contratual.
- Com um espaço já adequado para guardar o veículo, não será necessário realizar ajustes físicos para esse fim, o que reforça a prontidão para o uso imediato do bem adquirido.
- As providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que deverá ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011).
- Será abordada a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos.
- A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando metodologia adequada e, se aplicável, listas ou cronogramas seguindo a ABNT (NBR 14724:2011).
- As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.
- Onde não houver providências específicas, a ausência será devidamente fundamentada no texto, considerando a natureza do objeto.

Essas ações são necessárias para garantir a execução e ciente e a consecução dos objetivos esperados, acompanhando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo e ciência, economicidade e planejamento, promovendo uma governança eficaz e sustentável.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Analisando a necessidade da aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, tipo van de passageiros, ano/modelo mínimo 2024/2024, para atender às demandas da Diretoria de Transporte, observa-se que a contratação tem caráter pontual e específico. O objeto não apresenta características de repetitividade ou continuidade que justifiquem a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a demanda não prevê aquisições adicionais ou entregas fracionadas comuns em contratos contínuos. A especificidade da aquisição e a quantidade exata requerida, já determinada como uma única unidade, indicam que a contratação tradicional é mais adequada para atingir o objetivo, garantindo a imediatidade e a segurança jurídica necessárias.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece vantagens em situações de economia de escala e preços pré-negociados, neste caso, a contratação tradicional se mostra mais vantajosa ao focar nas demandas isoladas, otimizando o processo administrativo e os custos associados à negociação de um único item. Além disso, a especificidade do veículo, com características técnicas detalhadas e personalizadas, como mínimo de 127 CV, capacidade para 15 lugares e pintura sólida, reforça a necessidade de uma licitação específica, assegurando que as especificações sejam atendidas sem desvios.

Operacionalmente, a contratação direta para essa aquisição atende prontamente à demanda, assegurando a continuidade dos serviços operacionais da Diretoria de Transporte, sem a complexidade administrativa de gestão do SRP. A análise demonstra que a contratação direta é tecnicamente conveniente e coerente com a natureza e urgência da necessidade, oferecendo a eficiência e agilidade desejadas.

Portanto, a modalidade de contratação direta, por meio de licitação específica, é recomendada, sendo considerada a mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, respeitando os princípios e objetivos delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão atende ao interesse público e aos resultados pretendidos, maximizando o atendimento à população de São Gonçalo do Amarante - CE.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de um veículo novo, zero quilômetro, do tipo van executiva para atender às demandas da Diretoria de Transporte de São Gonçalo do Amarante é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto desta contratação não está alinhado à necessidade de somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas, características que geralmente justificariam a participação consorciada. Considerando a natureza do objeto como um veículo padronizado, a participação em consórcio pode ser **incompatível** com as expectativas de execução eficiente e simplificada da aquisição.

Um consórcio poderia agregar complexidade desnecessária ao processo de fiscalização e gestão contratual, impactando negativamente os princípios de eficiência e economicidade. A aquisição de um veículo não demanda a alta complexidade técnica que justificaria um consórcio, além de o fornecimento ser imediato, simples e direto, não exigindo especialização múltipla. Adicionalmente, a responsabilidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

solidária exigida de consórcios implica uma estrutura administrativa mais robusta, que pode aumentar custos e tempo de execução, contrariando os princípios de economicidade e interesse público destacados no art. 5º.

Considerando os impactos operacionais e a simplicidade inerente à contratação de uma van executiva, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para este processo, garantindo a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a eficiência na execução do contrato. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos de otimização do deslocamento de servidores e transporte de materiais, justificando tecnicamente a escolha pelo desenho contratual recomendado sem incluir consórcios, conforme orientam os dispositivos legais supracitados.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da aquisição de um veículo tipo van executiva para a Diretoria de Transporte do Município de São Gonçalo do Amarante seja eficiente e econômico, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise busca identificar possíveis sinergias, evitar duplicidades e garantir que a solução proposta se alinhe harmonicamente com outras ações da administração. Dessa forma, contratações com objetos semelhantes ou complementares devem ser cuidadosamente consideradas para evitar sobreposições e assegurar um emprego racional dos recursos públicos.

Relação entre a Contratação de Combustível e a Contratação Principal:

1. Responsabilidade pelo Abastecimento

Conforme especificado neste ETP, o fornecimento de combustível necessário para a operação do veículo é de responsabilidade da Administração Pública. Essa responsabilidade implica que a gestão eficiente do fornecimento de combustível será um elemento crítico para o sucesso da contratação principal, visto que a disponibilidade de combustível impacta diretamente a operação contínua dos veículos.

2. Planejamento e Logística

A relação entre o contrato principal e o fornecimento de combustível exige que a Administração:

- Planeje adequadamente a alocação de recursos financeiros para a aquisição de combustível, garantindo sua disponibilidade ao longo de toda a vigência do contrato.

- Estabeleça uma logística eficiente para o abastecimento do veículo, considerando pontos de abastecimento próximos às rotas de operação e períodos de maior demanda.

3. Compatibilidade com a Execução do Contrato

O desempenho do veículo e a pontualidade nos serviços dependem de um fornecimento contínuo de combustível. Eventuais falhas nesse abastecimento podem resultar em interrupções no serviço, prejudicando o atendimento às demandas da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

secretaria e comprometendo a eficiência da contratação principal.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de um veículo novo, tipo van de passageiros, é crucial considerar os impactos ambientais associados ao longo de seu ciclo de vida. A identificação e análise desses potenciais impactos são fundamentais, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estes podem incluir a emissão de gases, consumo de combustíveis fósseis, e a geração de resíduos sólidos ao fim de sua vida útil. Com base no levantamento de mercado e na pesquisa para demonstração de vantajosidade, algumas soluções sustentáveis podem ser integradas, promovendo eficiência e redução de impactos, alinhadas aos objetivos de eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11.

O uso de tecnologias que garantem menor emissão de gases poluentes e a adoção de requisitos técnicos que incentivem o baixo consumo, como o cumprimento de padrões de eficiência na combustão e controle de emissões, são aspectos críticos. Além disso, a inclusão de dispositivos para monitoramento e manutenção mais eficientes contribui para um uso mais econômico e sustentável, influenciando diretamente no termo de referência, sob a égide do art. 6º, inciso XXIII.

Em relação à logística reversa, a destinação correta de resíduos provenientes da manutenção ou substituição de peças deve ser considerada, de forma que o fornecedor garanta o manejo adequado destes materiais, promovendo a reciclagem e o correto descarte, em consonância com a legislação ambiental vigente. Medidas mitigadoras, como a reciclagem de componentes e a disposição segura de fluidos e peças usadas, são essenciais para minimizar impactos negativos.

Estas medidas são **essenciais** para assegurar a minimização dos impactos ambientais, otimizar recursos e garantir que a aquisição do veículo tipo van alcança os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º. Ainda que não seja identificado um impacto significativo no uso imediato do bem, a implementação de práticas sustentáveis promoverá, ao longo do ciclo de vida do veículo, uma melhor gestão dos recursos naturais e a conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável delineados pela administração.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos disponíveis, conclui-se que a contratação proposta para aquisição de um veículo novo, tipo van executiva, é viável e vantajosa para atender às necessidades da Diretoria de Transporte, vinculada à Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Esta conclusão é fundamentada no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e operacionais exigidas, alinhadas com a capacidade fiscal e orçamentária do órgão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

A justificativa para a contratação centra-se na eficiência e continuidade dos serviços prestados à população, facilitando deslocamentos e o transporte de materiais essenciais, conforme descrito na necessidade da contratação. O processo de pesquisa de mercado destacou as melhores práticas de economicidade e sustentabilidade, assegurando que a solução proposta atende ao interesse público e às previsões legais estabelecidas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às estimativas de quantidades e valor, encontram-se adequadamente justificadas e estão em conformidade com os parâmetros de mercado e as expectativas de utilização, o que corrobora com o planejamento estratégico já estabelecido, mesmo não existindo um Plano de Contratação Anual para este processo. Esta contratação também está alinhada com o princípio de eficiência previsto no art. 40, reforçando que a decisão tomada é estratégica e vantajosa para a administração pública.

Em face dessas considerações, recomenda-se a realização da contratação, sendo imprescindível que todo o processo siga as diretrizes estabelecidas pelo planejamento elaborado, conforme orientações do Termo de Referência citado no art. 6º, inciso XXIII. Em caso de identificação de qualquer risco não mapeado ou informações adicionais que se façam necessárias, ajustes e ações corretivas deverão ser implementados de forma contínua, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos de maneira eficaz e conforme as diretrizes legais. Assim, esta decisão consolidada deve servir como base para a autoridade competente, norteando a execução do processo licitatório de forma segura e transparente, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante / CE, 29 de maio de 2025

assinado eletronicamente
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-624-2148
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.